



**ESSÊNCIA
DE VIDA**

Uma comunidade terapêutica que acolhe, cuida, reinsere.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA

Os signatários deste instrumento, de um lado a Comunidade Terapêutica Essência de Vida, localizada na Rua Adolar Kasulke, nº 49 – Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, inscrita no CNPJ nº 81.140.139/0002-13, mantida pela Associação Essência de Vida de agora em diante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, _____, portador do documento sob nº _____ doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, ajustam entre si, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a prestação de serviços de assistência em saúde e acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo e dependência de álcool, tabaco e outras drogas, na modalidade de COMUNIDADE TERAPÊUTICA, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - O tratamento da dependência química é desenvolvido por meio de um Programa de Acolhimento – modelo psicossocial, de caráter residencial, transitório e voluntário voltado à conscientização acerca da dependência de álcool, tabaco e outras drogas, bem como ao crescimento individual e social do dependente químico. Sendo este, o principal responsável por seu processo de recuperação e construção de um novo estilo de vida, levando em consideração suas potencialidades e a força presente na coletividade, com foco na abstinência total.

Parágrafo 1º - O ACOLHIDO, declara, neste ato, que sua adesão é de livre espontânea vontade, e que está ciente e se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas pela CONTRATADA, contidas nas Normas de Moradia.

Parágrafo 2º - O Programa de Acolhimento tem duração de doze meses de acompanhamento, sendo a primeira etapa de seis meses, período de residência e seis meses para a segunda etapa, período de pós-residência.

Parágrafo 3º - No Programa de Acolhimento para a etapa de residência, com duração de até 6 (seis) meses, estão inclusos os serviços de hospedagem completa (quatro refeições diárias), com acompanhamento psicológico individual e em grupo, grupos terapêuticos (12 Passos, Sentimento, Assembleia Comunitária, Reforço Comunitário e Prevenção de Recaída), momentos de espiritualidade, atividades esportivas, recreativas e de lazer, atividades de práticas integrativas e complementares realizadas por outros profissionais.

Parágrafo 4º - O acolhimento é realizado na Comunidade Terapêutica Essência de Vida, localizada na Rua Adolar Kasulke, nº 49 – Bairro Colégio Agrícola, na cidade de Araquari/SC, doravante denominada Comunidade Terapêutica.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE por sua vez, mediante as visitas estabelecidas previamente pela Comunidade Terapêutica, pode acompanhar a evolução do tratamento bem como comprovar as condições e Equipe Técnica, oferecidos pela CONTRATADA aos seus ACOLHIDOS.

Parágrafo 6º - Caso o ACOLHIDO não assimile o tratamento no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar este prazo, conforme a avaliação da Equipe Técnica e concordância do CONTRATANTE, negociando as condições e forma de prorrogação do tratamento.

CLÁUSULA 2ª – Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente a R\$ _____ (_____) mensais, considerando como vencimento a data do acolhimento, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária – Banco: SICREDI – Agência: 2602 – Conta corrente nº 1676-4 ou diretamente na secretaria da Instituição, mediante recibo conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 1º – Os pagamentos por parte da CONTRATANTE, serão efetuadas durante o período de 6 (seis) meses, tempo em que o ACOLHIDO permanecerá na Comunidade Terapêutica.

Parágrafo 2º - No caso de inadimplência por mais de 10 (dez) dias da parcela mensal, poderá a CONTRATADA considerar o presente contrato rescindido, independente de notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE que usufruir de uma vaga financiada por Órgãos Públicos, mediante convênio com a Instituição estará dispensada das exigências citadas na Cláusula 2ª e parágrafos 1º e 2º.

CLÁUSULA 3ª – Nos casos de saída por vontade própria (abandono) e/ou alta administrativa depois de completados 15 dias de acolhimento, **NÃO** haverá devolução de qualquer valor da primeira parcela efetuada pela CONTRATANTE. E se ocorrer a desistência antes dos 15 dias será cobrado o valor de R\$ 70,00 (Setenta reais) a diária, correspondente aos dias de acolhimento.

Parágrafo Único - Serão considerados os mesmos prazos e valores para a quitação das parcelas subseqüentes nos demais meses de acolhimento.



**ESSÊNCIA
DE VIDA**

Uma comunidade terapêutica que acolhe, cuida, reinsere.

CLÁUSULA 4ª – As despesas pessoais do ACOLHIDO como: roupas, produtos de higiene pessoal, locomoção e outros serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 1º - As despesas com locomoção do ACOLHIDO para: perícias, consultas médicas e dentárias, audiências judiciais ou quaisquer outras necessidades, serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante comprovação.

Parágrafo 2º - Eventuais danos contra o patrimônio da Instituição, que o ACOLHIDO der causa, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, o qual se compromete a ressarcir-los.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE que usufruir de uma vaga financiada por Órgãos Públicos, mediante convênio com a Instituição estará dispensada das exigências citadas na Cláusula 4ª e parágrafo 1º.

CLÁUSULA 5ª – A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO participará de todas as atividades previstas no PAS (Plano de Atendimento Singular), e Cronograma de Atividades Diárias, mantendo o respeito dos limites e condições físicas e psicológicas de cada ACOLHIDO ou por problemas de saúde.

Parágrafo 1º - Poderá participar de eventos ou palestras fora da Comunidade Terapêutica, o ACOLHIDO que estiver na fase de reinserção sociofamiliar, com o consentimento da Equipe Técnica, sendo facultado ao mesmo aceitar ou não.

Parágrafo 2º - Caso haja resultado econômico do trabalho desenvolvido pelo ACOLHIDO como parte do tratamento, será este revertido em favor da Comunidade Terapêutica, e aplicado em suas atividades fins.

CLÁUSULA 6ª - A participação do ACOLHIDO é obrigatória no que consiste às atividades diárias direcionadas, em trabalhos manuais importantes para organizar o seu tempo, assumir responsabilidades, aprender a trabalhar em equipe, princípios necessários a ressocialização. Tais tarefas são designadas de acordo com as possibilidades de executá-las, respeitando os limites e condições físicas/psicológicas de cada ACOLHIDO.

Parágrafo 1º - O cuidado com os pertences pessoais do ACOLHIDO como: documentos, roupas, calçados, relógio e produtos de higiene pessoal são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo 2º- Respeitar e acatar instruções dos profissionais quanto a utilização de equipamentos de segurança necessários para a realização das atividades diárias direcionadas, evitando riscos de acidentes.

Parágrafo 3º- A COMUNIDADE TERAPEUTICA poderá rescindir o presente termo de ajuste, a qualquer tempo, se o ACOLHIDO não estiver se portando segundo as Normas de Moradia, e nesse caso, o responsável será formalmente comunicado.

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATANTE fica ciente de que é proibido qualquer tipo de relação sexual, agressão física ou verbal, seguida ou não de ameaça entre os ACOLHIDOS ou à Equipe Técnica e uso de quaisquer tipos de substâncias psicoativas dentro da Comunidade Terapêutica, sendo motivo de desligamento (alta administrativa) do Programa de Acolhimento.

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO não poderá fazer uso de medicamentos, sem receita médica.

CLÁUSULA 9ª – A CONTRATADA fica ciente de que quando o ACOLHIDO decidir desligar-se do tratamento, deverá comunicar a um membro da família, para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO reincidente somente poderá realizar um novo tratamento nesta Comunidade Terapêutica após avaliação da Equipe Técnica.

CLÁUSULA 11ª – A CONTRATANTE fica ciente de que o ACOLHIDO com três advertências por escrito, que reincidir, poderá ser desligado do Programa de Acolhimento.

CLÁUSULA 12ª – A CONTRATANTE poderá comunicar-se com o ACOLHIDO, por meios de comunicação disponíveis na CT e em acordo com a Equipe Técnica; sendo por whatsapp, emails, cartas (as mesmas serão endereçadas ou entregues na Secretaria da Instituição).

CLÁUSULA 13ª – A CONTRATADA terá o direito de advertir, convidar o visitante a se retirar, suspender a sua entrada nas próximas visitas, ao verificar qualquer irregularidade ou descumprimento das Normas de Moradia.

CLÁUSULA 14ª – A CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA não se responsabilizará por fugas do ACOLHIDO que possam ocorrer durante o período de acolhimento. Devendo, portanto, a CONTRATADA comunicar imediatamente a família e/ou responsáveis do ACOLHIDO.



**ESSÊNCIA
DE VIDA**

Uma comunidade terapêutica que acolhe, cuida, reinsere.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATANTE fica ciente de que deverá participar das atividades de Aconselhamento Familiar, que acontecerão na CT previamente agendados dos 45 aos 60 dias e dos 75 aos 90 dias de acolhimento, consecutivamente. E das Visitas de Reinscrição Sociofamiliar, no 3º sábado de cada mês para todos os ACOLHIDOS, na etapa de residência.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATANTE fica ciente de que deverá participar das atividades propostas pela Comunidade Terapêutica para a etapa de Pós-Residência que consiste nos 6 (seis) meses posteriores a etapa de residência, por meio da Visita de Reforço Terapêutico (todo 3º sábado de cada mês) e continuidade na participação em grupos de mútua ajuda.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE fica ciente de que nos casos de desistência (abandono) ou desligamento (alta administrativa), os medicamentos não serão entregues ao ACOLHIDO. Os pertences pessoais deixados pelo ACOLHIDO ficarão à disposição para retirada por 72 horas. Depois disso, serão enviados para doação.

CLÁUSULA 18ª - A CONTRATANTE deverá tomar ciência da evolução do ACOLHIDO, por meio de conversas com os membros da Equipe Técnica, consulta aos instrumentos de acompanhamento e avaliação e da própria mudança comportamental do ACOLHIDO.

CLÁUSULA 19ª - A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir e respeitar as rotinas, procedimentos e normas de moradia da Comunidade Terapêutica.

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro Comarca de Joinville/SC. E por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento de duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais.

E por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA

COMUNIDADE TERAPÊUTICA ESSENCIA DE VIDA-

Nome legível e por extenso – CONTRATANTE

Nome legível e por extenso - ACOLHIDO